

Processo n.: @REP 17/00192091

Assunto: Representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acerca de supostas irregularidades concernentes a despesas com a concessão de diárias internacionais (Lisboa/Portugal)

Interessada: Cibelly Farias Caleffi

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 451/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente representação, com fundamento do art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Dar ciência da decisão à Representante e aos responsáveis arrolados na Decisão Singular de fls. 120-122 (Srs. Nilson Frederico Probst e Asinil Medeiros).

Ata n.: 42/2018

Data da sessão n.: 04/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC